



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação para SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM DIVERSAS UNIDADES DO TRT DA NONA REGIÃO (ITEM 01: ARAUCÁRIA, ITEM 02: IRATI, ITEM 03: CURITIBA. ITEM 04: PONTA GROSSA)

DATA: abril 2025

1. Descrição da necessidade da contratação:

- 1.1. O objetivo deste estudo preliminar é a contratação de uma empresa de engenharia para Substituição de Coberturas em diversas unidades do TRT 9ª Região.
- 1.2. A cobertura (telhado) íntegra é fundamental para garantir a proteção, segurança e durabilidade de qualquer edificação. Um telhado íntegro assegura que o ambiente interno esteja livre de infiltrações de água, intempéries e variações climáticas, evitando danos estruturais e preservando a integridade dos materiais e equipamentos dentro do imóvel. Além disso, um telhado bem mantido contribui para a eficiência energética, controlando a temperatura interna e reduzindo os custos com climatização. Em termos de segurança, um telhado sem falhas minimiza riscos de acidentes e garante a estabilidade da construção. Em resumo, uma cobertura íntegra é essencial para a longevidade da edificação, a redução de custos com manutenção e a qualidade de vida dos ocupantes.
- 1.3. As edificações que compõem o TRT da Nona Região são bastante heterogêneas. Algumas unidades constituem-se de prédios novos ou reformados, mas algumas são construções mais antigas que necessitam de modernização, precipuamente por questões funcionais e de segurança.
- 1.4. A substituição das coberturas das edificações mais antigas e a manutenção de todo o sistema complementar (superfícies impermeabilizadas, troca de rufos, calhas, alterações no sistema de captação pluvial) tem como objetivo resolver patologias tais como vazamentos, infiltrações e deformações estruturais existentes, que ocasionam a deterioração, afetam a salubridade dos imóveis e podem oferecer risco de colapso.
- 1.5. A substituição das coberturas das unidades do TRT tem como objetivo proporcionar aos usuários um ambiente mais salubre, livre de vazamentos, infiltrações, fungos e mofo.
- 1.6. A estanqueidade da cobertura do imóvel impacta diretamente em seu estado de conservação. A umidade proveniente de vazamentos no telhado deteriora não só o imóvel em si, mas também tudo que o guarnece (mobiliário, equipamentos, processos físicos mantidos em arquivo). Nesse sentido, a preservação dos recursos materiais será fator gerador de economia para o órgão.



1.7. A adoção de telhas termoacústicas reflete em economia no consumo de energia, principalmente em relação ao que se despende com o funcionamento de condicionadores de ar.

1.8. As telhas metálicas utilizadas neste projeto, além do conforto térmico e isolamento acústico, são responsáveis por uma redução significativa em sua manutenção, apresentam uma vida útil superior as telhas de fibrocimento, são ecologicamente superiores tanto no processo de fabricação quando na economia de energia (redução do gradiente térmico abaixo dela) e suportam, com enormes vantagens, cargas de uso (como o acesso de pessoas para a manutenção de equipamentos na cobertura).



MANCHAS DE UMIDADE NO FORRO DO FT DE ARAUCÁRIA, DECORRENTES DE VAZAMENTO DA COBERTURA

1.9. Os imóveis que necessitam intervenção possuem, atualmente, coberturas compostas por estrutura de madeira/aço e telhas de fibrocimento. Em outros locais as estruturas de cobertura em madeira existentes são muito antigas e requerem substituição. Nestes locais a proposta para a resolução dos problemas relacionados à deficiência do sistema existente é a substituição da estrutura de madeira por estrutura metálica, de maior durabilidade e rigidez, e das telhas de fibrocimento por telhas termoacústicas, mais robustas e que proporcionam aos ambientes internos da edificação maior conforto térmico, minimizando o consumo de energia elétrica decorrente do uso de condicionadores de ar.



TELHAS DE FIBROCIMENTO E ESTRUTURA DE MADEIRA NA VT DE IRATI



CAIXA D'ÁGUA DE DIFÍCIL ACESSO NA VT DE IRATI

- 1.1. A fim de garantir o resultado final pretendido, além da substituição das coberturas em si, a contratação abarca a substituição/ instalação de calhas e rufos nos telhados e platibandas, a impermeabilização de lajes e marquises, eventuais ajustes nas tubulações de coleta de águas pluviais, a substituição de caixas d'água e a instalação de linhas de vida, além da desmontagem e remontagem de sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
- 1.2. As obras atenderão aos critérios estabelecidos no Guia Prático de Sustentabilidade constante da Resolução CSJT 103/2012.

2. Descrição dos requisitos da contratação

2.1 MODELO DO CONTRATO

A execução dos serviços de substituição das coberturas se inicia com a emissão de ordens de serviço, cujo objetivo principal é restaurar o funcionamento adequado das instalações, abordando a substituição dos itens previstos neste escopo e que se aplicam às necessidades identificadas no imóvel.



Destaque-se que, em que pese exista a previsão de correção de problemas em coberturas no contrato de manutenção predial vigente, a diferença entre este e aquele reside principalmente:

1. Contrato de Manutenção Predial Corretiva com Correção de Cobertura

Esse tipo de contrato **foca em reparos e intervenções em situações específicas de problemas emergenciais ou de desgaste** que ocorrem na estrutura predial, incluindo as coberturas. O contrato de manutenção corretiva cobre uma variedade de serviços, que podem incluir problemas em várias partes do edifício, como a estrutura, instalações elétricas, hidráulicas, e também a cobertura. A cobertura pode precisar de reparos por danos causados por intempéries, desgaste natural, infiltrações, entre outros. O foco é corrigir problemas conforme surgem, sem a necessidade de substituição total.

2. Contrato por Preço Unitário para Substituição de Coberturas

Esse tipo de contrato é mais específico e voltado para a **substituição integral** ou **total de partes da cobertura**. O contrato por preço unitário se concentra exclusivamente na substituição de coberturas, um serviço programado para renovação ou substituição da cobertura em sua totalidade ou em partes específicas que já não são mais viáveis de serem reparadas. Ao contrário da manutenção corretiva, o contrato por preço unitário está mais voltado para a substituição total de elementos da cobertura que, por algum motivo, já não podem ser reparados adequadamente, ou que precisam ser trocados por questões de segurança ou eficiência.

Em resumo, a escolha entre esses dois tipos de contrato depende do objetivo da intervenção no edifício e da natureza do serviço a ser prestado. Se for necessário corrigir problemas emergenciais ou pontuais, a manutenção corretiva pode ser mais adequada. Se for preciso substituir a cobertura de maneira planejada e com custos previsíveis, o contrato por preço unitário pode ser a melhor opção.

Ordens de Serviço

As ordens de serviço são elaboradas com base nos serviços e materiais constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA.

Cada Ordem de Serviço deve incluir informações detalhadas, como:

- Local da execução.
- Valores estimados.
- Prazos e natureza dos serviços.
- Acompanhamento de planilhas, leiautes, projetos e memoriais descritivos, quando aplicável.

Os serviços constantes das Ordens de Serviço devem ser realizados dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro anexo a este processo.

A comunicação entre contratante e contratada deverá ser preferencialmente feita por meio de correio eletrônico.



2.2 CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO

A fim de compor o orçamento que serve de base para a contratação, a SEA elencou inicialmente as unidades que possuem coberturas em telha de fibrocimento ondulado e estruturas de madeira, as quais se pretende realizar a substituição da cobertura, e realizou o levantamento de quantitativos dos serviços necessários à (onde couber):

- a) Substituição das estruturas de cobertura,
- b) Substituição das telhas e arremates;
- c) Substituição de calhas e rufos;
- d) Substituição da impermeabilização dos trechos de laje;
- e) Substituição de caixas d'água;
- f) Remoção/reinstalação do SPDA e
- g) Instalação de linha de vida e pontos de ancoragem.

A partir destes serviços específicos e considerando as quantidades estimadas de execução, foi elaborada a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA anexa.

Contudo, antes da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO para as unidades individualmente contempladas, a equipe técnica deste TRT deverá proceder a uma análise minuciosa da edificação que sofrerá intervenção. Desta forma, os quantitativos previstos nesta contratação são de natureza estimativa, e pode haver alteração nas soluções inicialmente propostas e nos quantitativos preliminarmente levantados.

Os quantitativos deverão ser afinados e, se necessário, serão elaborados projetos específicos, principalmente se for constatada a necessidade de alterações nas atuais configurações das coberturas (por exemplo, quantidade de águas, unificação de panos, alteração de inclinação, realocação de condutores de águas pluviais).

2.3 CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO LINEAR.

2.4 LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Ordens de Serviço poderão ser emitidas para execução em qualquer imóvel do TRT abaixo listados, ou que venha a integrá-la futuramente, conforme seja constatada sua necessidade.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
------	---------	----------



1	Fórum do Trabalho de Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862 - Bairro Vila Nova – Araucária/PR
2	Vara do Trabalho de Irati	Rua Lino Esculápio, 1260 - Rio Bonito – Irati/PR
3	Fórum Trabalhista de Curitiba (parcial)	Rua Vicente Machado, 400 – Centro – Curitiba/PR
4	Fórum do Trabalho de Ponta Grossa (parcial)	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 – Olaria – Ponta Grossa/PR

2.5 PRAZOS

Em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ocorrerá uma **reunião inicial** entre a contratada e os fiscais do contrato, nas dependências da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, na Av. Vicente Machado nº 147 – 1ª andar – Curitiba/PR. Durante esta reunião serão alinhados os principais aspectos do contrato.

A partir da reunião poderão ser emitidas ORDENS DE SERVIÇO para execução dos serviços.

O início da execução das Ordens de Serviço fica condicionados à apresentação de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida;
- Os comprovantes de regularidade com a NR 35 (estabelece diretrizes de segurança para trabalhos em altura, definindo requisitos para a proteção dos trabalhadores que realizam atividades em locais elevados) para todos os funcionários elencados na equipe que executará os serviços.

Os prazos acima dispostos poderão ser dilatados à critério e por conveniência da administração.

Toda a comunicação entre a contratada e a fiscalização do contrato deve ocorrer preferencialmente via e mail, aos cuidados do Eng. Carlos Siwek e Eng. Gilberto Ditzel, no endereço eletrônico obras@trt9.jus.br, ou pelo telefone 41 3310 7761.

2.5.2 PRAZOS ORDENS DE SERVIÇO

O início da intervenção dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimento ou aviso de leitura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, pela empresa Contratada, da correspondência eletrônica contendo a Ordem de Serviço, ou no prazo estipulado na Ordem de Serviço, se diverso.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para início da intervenção, a Contratada poderá solicitar esclarecimentos e contestar o prazo ou na planilha encaminhada junto à Ordem de Serviço pelo Contratante, o qual deliberará quanto à necessidade técnica de sua complementação ou adequação.

- a) Nesse caso, após manifestação do Contratante, terá reinício a contagem do prazo de início da execução.
- b) É vedada a solicitação de esclarecimentos ou contestação da Ordem de Serviço com intuito meramente protelatório, sob pena de aplicação de penalidade.



- c) Após o prazo de contestação, somente será admitida a alteração dos serviços previstos na planilha se decorrentes de fato superveniente, cujo conhecimento não era possível antes do início da execução dos serviços, ou por solicitação da Fiscalização do contrato.
- d) Nesse caso, a execução do serviço não previsto também está condicionada à autorização expressa da Fiscalização do contrato.
- e) Após iniciada a execução da Ordem de Serviço, caso seja necessário acrescentar novos serviços, no interesse da Administração, esses serão objeto de prévia aferição e posterior inserção na Ordem de Serviço.

A Contratada deverá definir os profissionais necessários e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada. Deverá ser fornecida à Fiscalização do contrato, **até 2 (dois) dias úteis** antes do início de cada intervenção, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela Contratada, para fins de controle de acesso ao local.

Na data de início da execução da Ordem de Serviço, ou em data apazada entre as partes, será realizada reunião no local da intervenção, entre o preposto da empresa e a Fiscalização, a fim de dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do serviço.

2.6 GARANTIAS – SERVIÇOS

Os serviços descritos e executados por meio de Ordens de Serviço serão garantidos pela empresa executora, sendo esta responsável por eventuais falhas ou defeito no trabalho realizado e eventuais danos decorrentes destas falhas ou defeitos, que serão corrigidos sem custo adicional.

Essa garantia cobre tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados, excluindo-se danos causados por mau uso ou eventos imprevisíveis.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

2.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.



B) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados;

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a EMPRESA, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:

PARA ITEM 01 (Araucária): SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 600,00 M².

PARA ITEM 02 (Irati): SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 95,00 M² EM EDIFICAÇÃO DE AO MENOS DOIS PAVIMENTOS.

PARA ITEM 03 (Curitiba): SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 250,00 M² EM EDIFICAÇÃO DE AO MENOS DOIS PAVIMENTOS.

PARA ITEM 04 (Ponta Grossa): SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS, EM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 200,00 M² EM EDIFICAÇÃO DE AO MENOS DOIS PAVIMENTOS.

Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

PARA ITEM 01 (Araucária): EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

PARA ITEM 02 (Irati): EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

PARA ITEM 03 (Curitiba): EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

PARA ITEM 04 (Ponta Grossa): INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS.

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.



Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades dos serviços.

A inserção de tal exigência de comprovação visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.

A exigência de comprovação (para a empresa) de **SERVIÇOS EM COBERTURAS, QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA (itens 1,2 e 3) E SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS (todos os itens)** se justifica pela especificidade dos serviços e necessidade de comprovação de capacidade técnica e capacidade operacional da empresa, além da relevância financeira.

Assim, em atenção do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnica aplicadas à esta contratação serão restritas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, guardando estrita pertinência com o objeto da contratação.

2.9 SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

2.10 SUSTENTABILIDADE

2.10.1. A **Resolução nº 310/2021** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o “Guia de Contratações Sustentáveis”, estabelece diretrizes fundamentais que integram a sustentabilidade na execução de substituição de coberturas nos imóveis do TRT. Essa abordagem é essencial para promover a preservação ambiental, a eficiência dos recursos e a responsabilidade social nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

- Assim como destacado na resolução, a presente contratação possui um planejamento cuidadoso, que considera a durabilidade dos materiais e a eficiência dos sistemas prediais.
- Os critérios econômicos de sustentabilidade buscam garantir eficiência financeira e benefícios a longo prazo. Neste sentido, o objeto da contratação é caracterizado por ser simples, com fácil



fabricação e fornecimento, o que promove um processo licitatório aberto e competitivo, prevenindo práticas monopolísticas e favorecendo a concorrência saudável entre fornecedores.

- A contratação tem como objetivo atender às necessidades do TRT, promovendo conservação e melhorias nos locais de trabalho dos magistrados. Isso demonstra um compromisso com critérios sociais e culturais, que são essenciais para a criação de ambientes de trabalho mais adequados e produtivos.



- O processo de contratação é conduzido de forma aberta e transparente, com uma divulgação clara das informações relativas ao processo licitatório. Essa prática garante a aplicação de critérios de integridade e sustentabilidade, promovendo a ética e o combate à corrupção nas aquisições de bens e serviços. A exigência de certidões e documentação que comprovem a conformidade da contratada com leis e regulamentos aplicáveis reforça esse compromisso.
- Dessa forma, a aplicação dos critérios da Resolução nº 310/2021 na substituição de coberturas não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove uma cultura organizacional que valoriza a sustentabilidade. Isso resulta em benefícios significativos, tanto para o TRT quanto para a sociedade, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios de responsabilidade ambiental, eficiência econômica e integridade ética.

2.10.2. Em atenção à **Instrução normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**, do Ministério da Economia, foi realizada consulta ao Painel de Preços em busca de cotações similares, no entanto, por tratar-se de contratação para atendimento de unidades com características específicas, não identificamos outras contratações similares, cujos custos pudessem ser utilizados para parametrização;

2.10.3. Esta contratação **não se enquadra atividade que requeira licenciamento ambiental**;

2.10.4. Destinação dos Resíduos da Construção civil: De acordo com a Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020, que trata da gestão de resíduos sólidos e da destinação final adequada de resíduos, a empresa contratada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos deve fornecer documentação comprobatória da destinação final adequada desses resíduos. A empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de Destinação Final dos Resíduos: Este relatório deve comprovar que os resíduos coletados foram encaminhados para locais licenciados, como aterros sanitários, unidades de reciclagem ou outros locais adequados, conforme a natureza do resíduo.
- Certificado de Destinação: As empresas devem apresentar notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a entrega dos resíduos a operadores licenciados ou empresas habilitadas para dar o tratamento adequado. Esse documento deve ser emitido pelo estabelecimento receptor (por exemplo, o aterro sanitário ou unidade de tratamento) que receba os resíduos e que esteja de acordo com a legislação ambiental vigente.
- Licenciamento Ambiental: A empresa responsável pela destinação final dos resíduos deve estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para operar a destinação ou o tratamento dos resíduos. A comprovação disso também deve ser fornecida.

*Esses documentos visam garantir que a destinação dos resíduos seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação brasileira de gestão de resíduos sólidos, evitando danos ao meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a empresa contratada deve apresentar esses



comprovantes sempre que solicitado, e o não cumprimento das exigências pode implicar em penalidades, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante, no caso de não verificação da destinação adequada dos resíduos.

2.10.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.11 VISTORIA PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços, embora não seja exigida, é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Caso a licitante pretenda realizar vistoria prévia nos imóveis deverá realizar prévio agendamento com:

Engenheiro Carlos ou Engenheiro Gilberto

Email: obras@trt9.jus.br

Telefone: 41 3310 7761

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "*III - requisitos da contratação;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, II: "*II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

3.1. A presente contratação refere-se aos serviços necessários à substituição de coberturas e sistemas correlatos das edificações que compõe este Tribunal, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do órgão, considerados no escopo os imóveis que possuem coberturas em telhas de fibrocimento ondulado.



- 3.2. Optou-se pela contratação por preço unitário dada a possibilidade de ajuste das quantidades conforme a necessidade durante a execução do contrato aliado a flexibilidade na emissão das ordens de serviço que ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária. Essas vantagens tornam o modelo eficiente, transparente e flexível tanto para a administração pública quanto para os contratados.
- 3.3. Na definição dos materiais a serem adotados, optou-se por aqueles de padrão médio, prezando pela qualidade e durabilidade, buscando-se no mercado as opções que apresentam o melhor custo/benefício.
- 3.4. Por meio da substituição gradativa das coberturas das unidades deste TRT, busca-se não somente a resolução de problemas pontuais e a padronização visual das edificações, mas também a padronização da solução construtiva como um todo, de forma a otimizar manutenções futuras.
- 3.5. A unificação da solução para o uso de telhas termoacústicas em todas as unidades pode gerar uma economia significativa para o órgão no médio prazo por várias razões, relacionadas tanto à eficiência operacional quanto à redução de custos ao longo do tempo. A implementação de uma solução padronizada para todas as unidades permite a compra em maior volume, o que pode resultar em descontos significativos junto aos fornecedores. Telhas termoacústicas oferecem vantagens em termos de isolamento térmico e acústico, o que reduz a necessidade de sistemas adicionais de climatização e isolamento em cada unidade. Em fóruns e varas trabalhistas, isso pode resultar em menores custos de energia devido à redução da demanda de ar condicionado e ventilação. Além disso, a durabilidade das telhas termoacústicas, com menor necessidade de reparos e manutenção, também contribui para a redução de custos a longo prazo.
- 3.6. Quando o órgão adota uma solução padronizada, a gestão da contratação torna-se mais simples e eficiente, permitindo que os processos de licitação e contratação de serviços sejam mais rápidos e com menores custos administrativos. A consistência nos projetos e nos materiais utilizados também facilita o monitoramento e a fiscalização, reduzindo a probabilidade de erros e retrabalhos, o que impacta positivamente nas finanças a médio prazo.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Descrição da solução como um todo



- 4.1. Objetiva-se substituir a estrutura de madeira por estrutura metálica (onde couber), de maior durabilidade e rigidez, e as telhas de fibrocimento por telhas termoacústicas, mais robustas e que proporcionam aos ambientes internos da edificação maior conforto térmico, minimizando o consumo de energia elétrica decorrente do uso de condicionadores de ar.
- 4.2. Além da substituição do telhamento e da estrutura que o sustenta (exceto no item 4: Ponta Grossa, onde a estrutura de cobertura não será substituída), a contratação prevê a manutenção das áreas cobertas por lajes impermeabilizadas, cuja estanqueidade é prejudicada pela ação do tempo, necessitando de constante revisão. Prevê ainda a substituição de elementos complementares ao sistema, tais como calhas, rufos, revestimento de platibandas e o reposicionamento ou acréscimo de coletores verticais de águas pluviais, como forma de prevenção de vazamentos.
- 4.3. Aproveitando a reforma das coberturas, a contratação contempla também a substituição de caixas d'água antigas e de sua estrutura de sustentação, proporcionando maior segurança à edificação, evitando eventos inesperados e conferindo maior salubridade à água destinada ao consumo interno.
- 4.4. Por fim, em decorrência da troca da estrutura e do telhamento, será necessário remover e reinstalar todo o sistema de proteção contra descargas elétricas bem como sistema de linhas de vida.
- 4.5. Os serviços serão executados de acordo as especificações previstas em memorial descritivo e diretrizes decorrentes das normas brasileiras aplicáveis.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: "*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Estimativa das quantidades a serem contratada

Constam das planilhas intituladas PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS os serviços e quantidades estimadas para atendimento das unidades, com base em levantamentos nos projetos, sendo meramente ilustrativos e podendo ser alterados/ajustados de acordo com as necessidades de cada unidade, conforme ORDEM DE SERVIÇO.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: "*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

5. Estimativa do valor da contratação



Em atendimento ao Art. 25, inciso III da Resolução nº 70/2010 do CSJT, os quantitativos das planilhas orçamentárias estão compatíveis com os levantamentos das necessidades apuradas, cujos custos foram atribuídos com base na tabela SINAPI onerada, referência dezembro/2024, sendo que os itens inexistentes foram cotados no mercado conforme indicações constantes na planilha de formação dos preços.

Foram aplicados os seguintes percentuais de BDI para obras de Construção, conforme acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário:

ÍTEM 01 – Fórum Trabalhista de Araucária: BDI 24,52%.

ÍTEM 02 – Vara do trabalho de Irati: BDI 24,03%.

ÍTEM 03 – Fórum Trabalhista de Curitiba: BDI 29,78%;

ÍTEM 04 – Fórum Trabalhista de Ponta Grossa: BDI 24,25%.

(Constam anexas às Planilhas Orçamentárias estimativas dos itens a composição dos BDI aplicados.)

Quanto à aplicação do BDI reduzido, conforme a Súmula 253 do TCU, que define as condições para a aplicação de BDI menor em contratos de obras públicas, neste processo, foi adotado um BDI reduzido de 15,28% para as Telhas Termoacústicas, conforme o Acórdão 2.622/2013 - TCU-Plenário, levando em consideração:

- Natureza específica do item: As telhas termoacústicas são produtos especializados e fornecidos por empresas com expertise, o que justifica a aplicação do BDI reduzido.
- Percentual significativo no preço global da obra: As telhas termoacústicas representam uma parte significativa do custo total da obra.
- As telhas termoacústicas, devido à sua natureza especializada, não devem ser passíveis de parcelamento, pois isso comprometeria a qualidade ou a viabilidade da obra. Neste sentido, seguem algumas justificativas:
 - a) A aquisição separada das telhas poderia impossibilitar sua instalação pela empresa responsável pela execução dos serviços, pois para as mesmas devem estar disponíveis no momento em que a mesma executará o serviço, o que nem sempre é conciliável por dependerem de procedimentos licitatórios diferentes, com repercussões diferentes;
 - b) Mesmo no caso das telhas serem disponibilizados pelo TRT no momento exato da instalação, pode acontecer destas estarem com problemas (alinhamento, estanqueidade), sendo necessário o acionamento da garantia. Caso a substituição das telhas, pela garantia, não seja imediato, pode impossibilitar a instalação das mesmas pela empresa contratada para sua instalação;
 - c) Durante a fase de operação, no período de garantia dos serviços, caso ocorram problemas nas coberturas substituídas, o TRT teria que acionar uma empresa



especializada para diagnosticar o problema, verificando se o problema é na fabricação ou na instalação, o que certamente irá gerar morosidade para solução. No caso de fornecimento das telhas pela construtora, bastará acionar a garantia da obra, e a responsabilidade pela solução será da empresa instaladora.

5.1. O custo total dos serviços previstos está estimado em:

ITEM	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	FÓRUM TRABALHISTA DE ARAUCÁRIA	859.850,47
2	VARA DO TRABALHO DE IRATI	206.255,56
3	FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA (parcial - 19ª e 20ª varas)	399.992,00
4	FÓRUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA (apenas no trecho do lado direito da edificação, onde não há placas solares)	250.553,42
TOTAL		1.716.651,45

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação," c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O não parcelamento desta contratação se justifica por várias razões técnicas e econômicas, com base nas diretrizes estabelecidas pela legislação e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Seguem algumas possíveis justificativas:

- a) **A inviabilidade técnico-econômica de parcelamento** se justifica porque a troca de cobertura envolve etapas interdependentes, como remoção do material antigo, preparação da estrutura e instalação da nova cobertura. Parcelar esses serviços poderia comprometer a qualidade e prazos da obra, além de gerar custos extras com mobilização de equipes e equipamentos, elevando o custo final da obra.
- b) **Eficiência na execução e controle da obra:** A troca de cobertura exige um planejamento coordenado e execução contínua. O parcelamento poderia dificultar o controle, fiscalização e cumprimento de prazos, comprometendo a qualidade do serviço.
- c) **Natureza específica do serviço:** A troca de coberturas é uma intervenção complexa e técnica, que não pode ser eficientemente parcelada, exigindo mobilização repetida de materiais e equipes, o que não seria economicamente vantajoso.
- d) **Impacto no cronograma e custo global:** O parcelamento poderia alongar os prazos e gerar custos adicionais, além de dificultar a gestão do contrato. A execução contínua permite um cronograma mais enxuto e redução de custos indiretos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação," c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: "VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução,". Trata-se de elemento obrigatório do



ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – *contratações correlatas e/ou interdependentes;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

8. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 151102025000331 do SIGEO.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - *demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: “IX - *demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os resultados pretendidos em uma contratação para substituição das coberturas de imóveis públicos, com a troca de telhados antigos e deteriorados por novas coberturas de telha metálica termoacústica, visam:

- **Economicidade:** Redução de custos a longo prazo, considerando a durabilidade e a manutenção mais simples das telhas metálicas. A escolha desse material também pode resultar em menor consumo de energia, dado seu desempenho termoacústico, o que reduz gastos com climatização e acústica interna dos imóveis.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:** A substituição das coberturas busca otimizar os recursos ao utilizar materiais de maior durabilidade e eficiência. Isso significa que os recursos humanos e materiais envolvidos no processo de construção serão mais bem aproveitados, com menor necessidade de manutenção contínua e intervenções em curto prazo. Além disso, a adoção de telhas metálicas pode ser mais rápida e simples de instalar, resultando em menor uso de mão-de-obra e tempo de execução, o que implica em economia financeira.

Esses fatores contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e um melhor aproveitamento dos investimentos realizados na infraestrutura dos imóveis.



Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Proteção de equipamentos localizados nos pavimentos imediatamente abaixo das coberturas a serem substituídas:

Será necessária a aplicação de lonas plásticas sobre os equipamentos de informática, mobiliários, caixas de processo, durante a fase de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

Sinalização:

Aplicação de sinalização em faixas zebreadas nas áreas de intervenção que ofereçam risco durante os serviços de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

O risco de queda de objetos durante a desmontagem das coberturas bem como durante o icamento das telhas deverá ser mitigado com a sinalização da área, como área de risco, através do uso de faixa zebra e interrupção do acesso às áreas de circulação próximas.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: "XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Resíduos da construção civil: Os serviços de remoção das telhas de cobertura e respectiva estrutura gerarão um quantitativo significativo de entulhos. Os materiais com possível reutilização deverão ser separados e doados a órgãos, via Seção de Responsabilidade Socioambiental. Os entulhos não reutilizáveis e/ou não recicláveis deverão ser descartados via caçambas, com apresentação de Certificado de Destinação de Resíduos.

Impacto sonoro e de vibrações: Os serviços de demolição da estrutura e remoção das telhas de cobertura, bem como a instalação da nova estrutura e das novas telhas gerarão impacto sonoro no funcionamento da unidade. Uma vez iniciada a desmontagem, contudo, os serviços não poderão ser interrompidos. Assim, caso não seja possível coordenar o horário do funcionamento da unidade com a execução da obra, faz-se necessária a suspensão de audiências, ou o reagendamento para datas



posteriores à finalização dos serviços na cobertura. Como medida mitigadora, pode-se flexibilizar em maior grau o regime de teletrabalho dos servidores e magistrados durante a execução de tal serviço.

Interdição de espaços e movimentação de mobiliário e equipamentos, se necessário:

Os serviços de substituição de cobertura poderão ocasionar a necessidade de movimentação frequente do mobiliário existente, bem como a interdição temporária de um ou mais ambientes. Como medida mitigadora, pode-se flexibilizar em maior grau o regime de teletrabalho dos servidores e magistrados afetados pelo processo.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: "*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Diante do exposto, conclui-se que se faz necessária a execução dos serviços relatados, em virtude da necessidade de conservação dos imóveis selecionados, solucionando eventuais problemas de infiltração ou realizando a devida manutenção preventiva, visando à melhoria no atendimento ao jurisdicionado, preservação dos documentos, materiais e equipamentos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: "*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*", c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Tecnicamente, não se vislumbra a necessidade de classificar esta contratação como sigilosa.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b", c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: "*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*".

Anexo(s)

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Anadélia Trentini Campara
Coordenadora de Projetos e Planejamento

Adriana Medeiros
Diretora da SEA